

**MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – ARRECADAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO.

RETIFICAÇÃO 01 -

REMOVIDO PARÁGRAFO ÚNICO DO ITEM 2.1 - DA CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - DA MINUTA DO CONTRATO - ANEXO II DO EDITAL .

RETIFICAÇÃO 02 -

ALTERAÇÃO DA FICHA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EDITAL - ITEM 9.2

ALTERAÇÃO DA FICHA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 14.1.1

ALTERAÇÃO DA FICHA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA MINUTA DE CONTRATO - CLÁUSULA TERCEIRA

ACRÉSCIMO DA ALINHA “c” NO ITEM 6.6 DO TERMO DE REFERÊNCIA

REMOVIDO PARTE DA ALINHA “a” DO ITEM 8.2 - DO EDITAL

REMOVIDO PARTE DO ITEM 3.2 DO PRAZO - TERMO DE REFERÊNCIA

REMOVIDO PARTE DO ITEM 4.2 DA CLÁUSULA QUARTA DA MINUTA DE CONTRATO

REMOVIDO PARTE DO ITEM 7.2 DA CLÁUSULA SÉTIMA DA MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

O Município de João Monlevade, por intermédio da Secretária Municipal de Serviços Urbanos, torna público que estão abertas as inscrições para credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para prestar serviços de arrecadação de **MULTA DE TRÂNSITO**.

O credenciamento de que trata este edital e as contratações dele decorrentes são regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e pela Portaria DENATRAN nº 95, de 28 de Julho de 2015 e suas alterações.

Os valores dos procedimentos relativos aos serviços bancários, seus reajustes e demais condições, são partes integrantes deste edital e constam-se nos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de solicitação de credenciamento da Instituição Financeira;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração quanto ao conhecimento e atendimento às exigências do edital;
- e) Anexo V - Cumprimento do disposto no Art.7º, Inciso XXXII da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- g) Anexo VII – Modelo de proposta de Adesão;



h) Anexo VIII – Dados da Instituição Financeira;

i) Anexo IX - Portaria SENATRAN, Nº 95, de 28 de julho de 2015 (e suas alterações).

UNIDADE EXECUTORA

O credenciamento regido por este edital e seus anexos será executado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através da Comissão de Credenciamento, especialmente, designada pela Portaria Municipal nº.186/2023, que será responsável pela análise e deliberação quanto documentação relativa à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação técnica e, demais exigências documentais constantes do edital de que trata o preâmbulo.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO A ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO**, previstas na LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de acordo com a PORTARIA DENATRAN, Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015, que estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, utilizando documento próprio com código de barras padrão modelo FEBRABAN, segmento 7 - Multa de Trânsito de acordo com o artigo 8º, do Decreto FEDERAL de nº 2.613, de 3 de junho de 1998, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados em meio magnético via VAN ou transmissão direta.

1.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento das condições estabelecidas no edital e na legislação pertinente, bem como à expedição do ato administrativo de autorização, pela autoridade competente.

2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato de credenciamento para os serviços de arrecadação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, Inciso II e artigo 65 da Lei 8666/93.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente Credenciamento:

a) pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão pelo **Município de João Monlevade**, ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de **João Monlevade -MG**.

b) As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.



3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

- a)** Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b)** Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c)** Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.3. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4. PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O prazo de inscrição para o credenciamento de que trata este edital, inicia-se no primeiro dia útil após a publicação deste, e permanecerá em aberto até sua revogação ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

4.2. Local de entrega da solicitação de credenciamento e documentos: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI (Comissão de Credenciamento - arrecadação de multa de trânsito), AV. Getúlio Vargas, nº. 4798 – Térreo, Bairro Carneirinhos, João Monlevade/MG, CEP: 35930-003M, no horário das 07:30 as 10:30 horas e das 13:30 as 16:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira; ou, encaminhado via remessa postal.

4.3. Se houver necessidade, a Secretaria Municipal de Serviços urbanos irá efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital e, o mesmo será reeditado e republicado nos mesmos meios de publicação deste edital.

4.4. O edital estará disponível nos seguintes locais e meios:

- a)** Site da Prefeitura Municipal de João Monlevade, em: www.pmjm.mg.gov.br;
- b)** No hall da Prefeitura Municipal de João Monlevade;
- c)** No diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM)
- d)** No Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Monlevade, na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição - João Monlevade MG, mediante o fornecimento de mídia para cópia por meio magnético.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento nomeada pela Portaria 186/2023, mediante a exibição do original;

5.2. Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres externos:



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2023

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ARRECADAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO

Denominação da Instituição Financeira: _____

CNPJ (MF) _____

5.3. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, conforme o caso:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- h)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- i)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- j)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- k)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l)** Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
- m)** Declaração quanto ao Conhecimento e Atendimento às exigências do Edital (Anexo IV);



n) Declaração de Cumprimento do Disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal; (Anexo V);

o) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação (Anexo VI);

p) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade);

q) Proposta de Adesão (Anexo VII);

r) Dados da Instituição (Anexo VIII).

5.4. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Documento comprobatório de que a Instituição Financeira possui registro/inscrição junto ao Banco Central do Brasil – BACEN;

b) As certidões mencionadas que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

6. DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os trabalhos da Comissão de Credenciamento objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após a apresentação dos envelopes;

6.2. Verificar os envelopes e os documentos, conferindo-os e rubricados conforme exigência desse edital;

6.3. Lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Credenciamento e pelos representantes presentes;

6.4. Verificar; acompanhar e responder as impugnações e recursos, caso haja, os quais deverão ser formulados até 2 (dois) dias úteis antes da data do encerramento constante neste edital, conforme disposto na lei Complementar Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

a) As impugnações contra este edital deverão ser entregues diretamente para a Comissão de Credenciamento na Secretaria Municipal de Fazenda do Município de João Monlevade, no endereço constante neste edital;

6.5. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos, se apresentados, e estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação;

6.6. No caso de contratação, a Administração convocará os credenciados no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da entrega da intimação, para assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo II deste edital;

7. PREÇO DOS SERVIÇOS



7.1. O Município de JOÃO MONLEVADE pagará, mensalmente, ao prestador de serviços referendados no objeto desse credenciamento, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR CANAL
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada em sistema de TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO	R\$ 1,49
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada no GUICHÊ (ATENDIMENTO DIRETO NO CAIXA);	R\$ 1,53
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em INTERNET BANKING;	R\$ 1,44
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em CORRESPONDENTE BANCÁRIO;	R\$ 1,73

8. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

8.1. A Contradata deverá repassar o produto da arrecadação desse edital e respectivos débitos das tarifas bancárias nos prazos definidos a seguir:

- a) Até o 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, guichê/caixa e na Internet;
- b) Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em Correspondentes Bancários, na forma de pagamento de dinheiro em espécie;
- c) Não será aceito recebimento de documentos previstos nesse edital na forma de cheque;

8.2. Critério de Revisão do Preço:

- a) Os preços estabelecidos como remuneração para os serviços de arrecadação de multa de trânsito poderão ser revisados a cada 12 (doze) meses, tendo como base de cálculo o índice do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ~~ou outro índice oficial que seja mais vantajoso para o Município~~, mediante requerimento do contratado, disponível 2 (dois) meses antes do aniversário da vigência do contrato de credenciamento

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1. O valor global estimado para o presente contrato é de **R\$ 29.806,27 (Vinte e nove Mil, Oitocentos e seis Reais, e vinte e sete Centavos)** a ser dividido proporcionalmente entre as INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS de acordo com o histórico de recebimento de multa de trânsito, de cada Instituição, em

favor do Município, elaborado pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos, por intermédio do Setor de Trânsito e Transportes – SETTRAN.

9.2. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pela dotação orçamentária:

Órgão: 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-FUMTRAN

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade: 02013006.1545104012.084 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL-SETTRAN

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte Recurso: 175200000000 - Recursos Vinculados ao Trânsito – Ficha 0000396 FICHA 0000395

9.3. A(s) despesa(s) que seguir (em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá (ao) à conta de Dotação (ões) Orçamentária(s) que for (em) consignada(s) no Orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

10. HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido na forma estabelecida no artigo 79, e se ocorrerem uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, todos da Lei nº 8.666/93;

10.2. Unilateralmente, por iniciativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, hipótese em que não caberá indenização de qualquer natureza e poderá ocorrer em qualquer dos seguintes casos:

10.3. Liquidação da instituição financeira credenciada;

10.4. Incapacidade ou desaparecimento instituição financeira credenciada;

10.5. Inidoneidade da instituição financeira credenciada para contratar com a Administração Pública;

10.6. A rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento, por iniciativa da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure à instituição financeira credenciada o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Unilateralmente, por iniciativa da instituição financeira credenciada, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que manifestada mediante solicitação formal à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.8. De comum acordo entre as partes: o Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FATURAMENTO



11.1. Qualquer cidadão ou empresa, usuário ou não dos serviços de arrecadação de que trata o credenciamento referido neste edital, poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento e pagamento dos mesmos;

11.2. As denúncias poderão ser efetuadas à Administração, diretamente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SETTRAN junto ao seu Secretário (a), ou indiretamente através da Assessoria de Governo Municipal;

11.3. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município de João Monlevade e, será realizado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SETTRAN;

12. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

12.1. As consultas em relação a este edital de credenciamento deverão ser efetuadas por escrito, através do seguinte e-mail: licitacoes@pmjm.mg.gov.br , ou jarijm@pmjm.mg.gov.br .

12.2. Informações que não exijam resposta formal poderão ser solicitadas através dos telefones: (31) 3859-2560 ou 3859 -2526/2521/2525 ou 3851-8727 (JARI).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

13.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

13.3. O Município poderá, a qualquer momento alterar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar sem indenização os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste edital e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração;

13.4. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referencia e contrato;

13.5. A Instituição Financeira declara conhecer que, conforme a normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO, por esta razão a Instituição Financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

13.6. A Instituição Financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e ou qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do presente Edital de Credenciamento que causem prejuízo aos interesses do Município;

13.7. Caso a Instituição Financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos;



13.8. A autoridade competente poderá revogar ou anular este processo de credenciamento nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

13.9. Será descredenciada a instituição que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada;

13.10. Nenhuma indenização será devida às instituições pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital;

13.11. Independente de declaração expressa, a simples participação neste processo de credenciamento implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos a instituição que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

13.12. Serão respeitadas, se houver, as peculiaridades de cada instituição na minuta de contrato, desde que não altere o objeto do presente edital.

13.13. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para as instituições cuja competência definida na Constituição Federal, seja a Justiça Estadual ou o Foro da Comarca de Ipatinga / MG para as instituições que a competência seja a Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento deste edital de credenciamento.

João Monlevade, 26 de abril de 2023.

MARCO ANTÔNIO PENIDO SIMAS
Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Serviços urbanos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AQUI DENOMINADAS “AGENTES ARRECADADORES”** para que em nome e por conta do Município de João Monlevade-MG, possam realizar a prestação de serviços de **ARRECAÇÃO DE MULTA DE TRÂNSITO**, previstas na LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de acordo com a PORTARIA DENATRAN, Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados em meio magnético via VAN ou transmissão direta.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital O CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AQUI DENOMINADAS “AGENTES ARRECADADORES” para que em nome e por conta do Município de João Monlevade-MG, possam realizar a prestação de serviços de arrecadação de multa de trânsito, previstas na LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de acordo com a PORTARIA DENATRAN, Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015, que estabelecer regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, utilizando documento próprio com código de barras padrão modelo FEBRABAN, segmento 7 - Multa de Trânsito de acordo com o artigo 8º, do Decreto FEDERAL de nº 2.613, de 3 de junho de 1998.

1.2. Para referenda arrecadação a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CRENCIADA deverá apresentar ao Município convênio que contenha a retenção, o recolhimento e a prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, em todas as agências e pontos de serviços do Município de João Monlevade, do Estado de Minas Gerais, bem como de todo território nacional, observando as normas e condições do presente no edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 8666/93, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93 e suas alterações posteriores, observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas Federais, Estaduais e Municipais, com transmissão de dados para SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, por intermédio do SERTOR DE TRÂNSITO E TRANSPORTE–SETTRAN, mediante as condições e especificações constantes no edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de João Monlevade, visando à melhoria continua de seus processos e na manutenção de suas atividades fazendárias, bem como, da oferta de serviços de qualidade e acesso de canais de liquidação aos seus contribuintes, está instruindo o presente credenciamento, fundamentado nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, em aderência as regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para retenção, recolhimento e prestação de informações de 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, referentes os valores arrecadados nas guias oriundas de multa de trânsito, cuja arrecadação deverá ser, obrigatoriamente, através da utilização de código de barras padrão FEBRABAN, segmento 7 (arrecadação de multa de trânsito).

3. DO PRAZO

3.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados de acordo com o artigo 57, inciso II e artigo 65 da Lei 8.666/93;

3.2. Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos nos contratos de credenciamento serão corrigidos tendo como base de cálculo o índice do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ~~ou outro índice oficial que seja mais vantajoso para a CREDENCIANTE~~, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do aniversário da vigência do contrato de credenciamento

4. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1 PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO

a) As instituições legalmente constituídas e habilitadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, para desenvolverem estas atividades, que atenderem às exigências e condições previstas no edital;

4.2. Os proponentes deverão apresentar procuração com a indicação do representante legal da Instituição para praticar de todos os atos necessários em nome do proponente em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;

4.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do edital de credenciamento, na Secretaria Municipal da Fazenda de João Monlevade.

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CREDENCIAMENTO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE:

a) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer poder ou esfera de Governo;

c) Estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos Federais, Estadual ou Municipal considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

d) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

f) Que possua servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA prestará serviço de recebimento de multa de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com as estipulações do edital e da minuta do contrato;

5.2. A Prestação de serviços bancários de arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB (multas de trânsito) processadas pelo Município de João Monlevade e recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) dos valores recolhidos com a cobrança de multas de trânsito ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, através, obrigatoriamente, de documento emitido com o código de barras padrão FEBRABAN, Segmento 7 (Multa de Trânsito), nos termos da Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo IX), e respectiva prestação de contas, por meio magnético via VAN ou transmissão direta ou mediante a entrega física dos documentos dos valores arrecadados por intermédio de suas agências bancárias, com extensão a todos os pontos de atendimento da Instituição Arrecadadora, tais como: Terminais de Auto Atendimento ou Guichê, Internet Banking e Correspondentes bancários (caso haja), e outros.

6. SÃO OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS

6.1. Cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil - BACEN para as atividades, bem como horários comerciais para seus correspondentes;

6.2. Receber documentos de arrecadação, tais como multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em favor do MUNICÍPIO, desde que devidamente preenchidos, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, obrigatoriamente; contendo código de barras no padrão FEBRABAN, segmento 7- Multa de Trânsito;

6.3. Manter os documentos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados por um período de INTEIRA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, ressalvados os casos em que haja notificação da Secretária Municipal de Serviços Urbanos, através do Setor de Trânsito e Transporte - SETTRAN à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, quando deverão ser mantidos até solucionada a questão. No entanto, não haverá arquivamento dos documentos recebidos por intermédio da Internet, Autoatendimento, correspondente bancário e telefonia móvel;

6.4. Os ônus/riscos que poderão advir pela não guarda dos documentos por parte dos correspondentes serão assumidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA;

6.5. Prestar contas consolidada das informações de arrecadação efetuada por meio de documentos de arrecadação por transmissão eletrônica de dados em meio magnético via VAN ou transmissão direta, no primeiro dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual do Código de Barras da Arrecadação e layout do arquivo retorno da FEBRABAN, sujeito às alterações posteriores da versão;

6.6. Fornecer a recepção eletrônica dos arquivos retorno (consolidado e rajada), contendo as informações de arrecadação junto ao Setor de Trânsito e Transporte - SETTRAN, por intermédio da Internet e/ou transmissão direta, cujos dados de acesso serão fornecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA; sendo assim:

- a) A recepção do arquivo retorno consolidado padrão FEBRABAN, deverá ocorrer diariamente, sem nenhum ônus para CREDENCIANTE.
- b) A recepção do arquivo retorno rajada padrão FEBRABAN deverá ocorrer diariamente, contendo os dados parciais da arrecadação, os quais deverão ser disponibilizados em até 60 (sessenta)

minutos, após a autenticação dos documentos de arrecadação ou qualquer outro meio que comprove a efetiva realização do pagamento, sem nenhum ônus para CREDENCIANTE.

- c) **A recepção/disponibilização dos arquivos retorno rajada e consolidado deverão ocorrer em dois diretórios distintos, a partir da solicitação da CREDENCIANTE.**

6.7. Em atendimento a Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo IX), a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA terá a obrigação de repassar 5% (Cinco por Cento) dos valores arrecadados oriundos as multas de trânsito do Município de João Monlevade-MG arrecadadas diariamente, ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET;

6.8. Prestar conta e informação das multas de trânsito arrecadadas por meio do código de barras padrão FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, ou outra forma de repasse automático, conforme previsto no § 1º do artigo 4º da Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo IX), onde terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, pela rede bancária arrecadadora à conta do FUNSET; e dos valores recebidos no sistema RENAINF;

6.9. Repassar os valores destinados ao Fundo Nacionais de Educação e Segurança de Trânsito até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito;

6.10. Deverá a critério do SENATRAN, gerar arquivo-retorno, registro “G”, na forma do modelo estabelecido na Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo IX), com os dados constantes da arrecadação das multas, para fins de remessa e processamento pelo sistema informatizado desenvolvido pelo DENATRAN para esse fim;

6.11. Disponibilizar anualmente ao Setor de Trânsito e Transporte – SETTRAN, os extratos/ relatório da retenção dos valores destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET;

6.12. Informará o CNPJ da CREDENCIANTE no ato do repasse eletrônico dos 5% a conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, vinculada ao Ministério das Cidades; conforme item 2 do Anexo III da Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo I) e em cumprimento ao Decreto n.º 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e à Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores;

6.13. Se responsabilizará pela Incidência de Juros moratórios dos valores repassados à conta do FUNSET fora dos prazos previstos; sujeitos a juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial (IPCA);

6.14. Deve-se adaptar a todos os entes públicos (SENATRAN, FEBRABAN, Município) conforme a Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – SENATRAN (Anexo IX), e demais a que venham a alterá-la;

6.15. Disponibilização de convênio específico de arrecadação de multa de trânsito, com estrutura tecnológica que atenda plenamente as determinações do FEBRABAN, efetuando automaticamente os repasses dos valores destinados ao FUNSET;

6.16. Observar as normas específicas de contabilidade expedidas pelo Banco Central do Brasil – BCB, na escrituração das receitas arrecadadas;

6.17. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários, correspondentes e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

6.18. Receber os valores referentes às multas de trânsito somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do Setor de Trânsito e Transporte - SETTRAN que estejam com todos os campos de informações obrigatórios, devidamente, preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

6.19. Comunicar formalmente a CREDENCIANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

6.20. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

6.21. Enviar a CREDENCIANTE através do Setor de Trânsito e Transportes- SETTRAN, no primeiro dia útil seguinte à data da arrecadação, arquivo retorno consolidado com total das transações, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

6.22. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

6.23. Fornecer a CREDENCIANTE, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

6.24. Disponibilizar a CREDENCIANTE os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.25. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 1.800 (um mil e oitocentos) dias correspondentes a 5 (cinco) anos comerciais;

6.26. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

6.27. Repassar o produto da arrecadação e respectivos débitos das tarifas bancárias nos prazos definidos a seguir:



a) Até o 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, guichê/caixa e na Internet;

b) Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados nos Correspondentes Bancários, na forma de pagamento de dinheiro em espécie.

6.28. Não será aceito recebimento de documentos previstos neste edital na forma de cheque;

6.29. Repassar a CREDENCIANTE 95% (noventa, e cinco por cento) do produto integral da arrecadação diária, até o prazo limite determinado pelo item 6.27, mediante crédito em Conta Corrente fornecida pelo Município, ou em Conta Corrente de livre movimentação do município mantida na instituição a ser contratada para essa finalidade, e o restante, 5% (cinco por cento) à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, nos termos da Portaria nº 95 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, de 28 de julho de 2015;

6.30. Disponibilização de arquivo retorno do produto de arrecadação, sem ÔNUS a CREDENCIANTE;

6.31. Pelo descumprimento do prazo estabelecido no **item 6.27**, fica a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA obrigada a creditar a CREDENCIANTE o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência de Títulos Federais (SELIC) a partir do segundo dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal;

6.32. Encaminhar mensalmente a CREDENCIANTE extrato e/ou relatório contendo valor das tarifas bancárias cobradas em cada canal contratado pela prestação de serviço de arrecadação de multa de trânsito; ou fornecer a CREDENCIANTE valor total das tarifas bancárias cobradas em cada canal contratado pela prestação de serviço de arrecadação de multa de trânsito no extrato da Conta Bancária disponibilizada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA.

7. É VEDADA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

7.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para a CREDENCIANTE, ressalvada as instruções concernentes à arrecadação objeto do Credenciamento;

7.2. Estornar, cancelar ou debitar valores;

7.3. Receber documento de arrecadação após a data de validade para pagamento ou documento de arrecadação que não contenha código de barras (ou linha digitável correspondente) padrão FEBRABAN;

7.4. Cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

7.5. Subcontratar a prestação de serviço prevista no objeto deste termo

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. A CREDENCIANTE, através do Setor de Trânsito e Transporte – SETTRAN providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários;

8.2. Para emissão dos documentos de arrecadação, a CREDENCIANTE, através do Setor de Trânsito e Transporte – SETTRAN deve padronizar as informações relativas aos tributos, devendo comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação;

8.3. A CREDENCIANTE autoriza a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA a receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste edital de Credenciamento, cujos vencimentos recaírem em dias em que não haja expediente bancário, ressalvando aos casos em que o vencimento coincidir com o último dia útil do mês; nesses casos, o sujeito passivo que não tiver pagado até o vencimento, terá que efetuar o pagamento por cem por cento pelo mesmo número de UFIR fixado no art.258 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; sendo estes sujeitos a JUROS e MORA conforme disposto parágrafo único do art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

8.4. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (guia de arrecadação), por oitenta por cento do seu valor; conforme disposto no do Art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

8.5. A CREDENCIANTE será responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) O documento de arrecadação estiver com a data da guia de pagamento vencida.

8.6. Remunerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

8.7. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

8.8. Fornecer número de conta corrente às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS, as quais optarem por creditar o produto arrecadado, objeto do credenciamento.

9. DAS CONTAS

9.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA ofertará a CREDENCIANTE uma conta BANCÁRIA, contendo as seguintes especificações e obrigações:

a) Uma CONTA CORRENTE para creditar e atender a demanda da arrecadação das multas de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sendo esta, vinculada a convênio próprio, OBRIGATORIAMENTE, de documento próprio com código de barras padrão FEBRABAN, segmento sete de arrecadação (multa de trânsito), atendendo as exigências no que diz respeito à retenção, recolhimento e prestação de conta junto ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, incluindo os serviços de TED e DOC , sem ÔNUS a CREDENCIANTE;

b) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA poderá optar por não ofertar a CREDENCIANTE uma conta corrente para creditar os produtos arrecadado previsto no objeto do Edital de Credenciamento;



c) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA que optar por não fornecer a CREDENCIANTE uma conta corrente, deverá, obrigatoriamente, creditar o produto arrecadado objeto previsto no edital de credenciamento à conta corrente nº 45.182-7 – agência 4108 – SICOOB CREDIMEP, nos prazos previstos no item 6.27, sem ônus a CREDENCIANTE;

d) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA deverá informar ao MUNICÍPIO, na adesão do credenciamento como irá proceder quanto a obrigação prevista no Item 9.

10. DOS SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS E ESTIMATIVAS

10.1. A CREDENCIANTE pagará as Instituições Financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR CANAL	ESTIMATIVA DE GUIAS A SEREM LIQUIDADAS POR CANAL – 12 MESES	ESTIMATIVA DE VALOR DE GUIAS A SEREM LIQUIDADAS POR CANAL – 12 MESES
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada em sistema de TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO	R\$ 1,49	6839	R\$ 10.190,11
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada no GUICHÊ (ATENDIMENTO DIRETO NO CAIXA);	R\$ 1,53	3160	R\$ 4.834,80
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em INTERNET BANKING;	R\$ 1,44	8679	R\$ 12.497,76
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em CORRESPONDENTE BANCÁRIO;	R\$ 1,73	1320	R\$ 2.283,60
TOTAL ESTIMADO – 12 MESES		19998	R\$ 29.806,27
TOTAL ESTIMADO DE INADIMPLÊNCIA - 3500			

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A prestação de serviços de arrecadação de multa de trânsito ficará sempre sujeita à fiscalização da CREDENCIANTE, conforme previsão na Lei Federal nº 8.666/93; a qual será desempenhada pelo Fiscal Administrativo e Técnico do Contrato Administrativo, o servidor ADRIANO SOARES PEREIRA – Matrícula 006617.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CREDENCIANTE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;



12.2. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

12.3. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação;

12.4. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo de referência e no edital o qual este termo é parte integrante;

12.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA assume a inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATAM que venham em prejuízo dos interesses do Município;

12.6. Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA não repasse o valor dos pagamentos das multas de trânsito previstas no código de trânsito Brasileiro realizados pelos contribuintes, a mesma assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

12.7. A homologação das guias de arrecadação de Multa de Trânsito – padrão modelo FEBRABAN, segmento – 7, serão, previamente, homologadas junto às INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA – após conclusão de sua adesão ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CREDENCIANTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.2. A CREDENCIANTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

13.3 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste credenciamento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

13.4. A CREDENCIANTE e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo



terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do credenciamento, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

13.5. A CREDENCIANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CREDENCIADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

13.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a CREDENCIANTE, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

13.7. A CREDENCIANTE não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

13.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no credenciamento deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do contrato de credenciamento.

13.9. A Comissão designada pela Portaria 685/2021, é a responsável pela Avaliação e Desenvolvimento das Adequações à Lei Federal nº 13.709/2018.

13.10. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da CREDENCIANTE, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

13.11. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

13.11.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

13.11.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

13.11.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

13.11.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal de 2023; previsto na Lei Municipal nº 2523, de 20 de dezembro de 2022.

14.1.1. As contratações originadas do CREDENCIAMENTO serão atendidas pela seguinte dotação:

Órgão: 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-FUMTRAN
Função: 15 - URBANISMO



Subfunção: 451 - INFRA_ESTRUTURA URBANA

Programa: 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade: 02013006.1545104012.084 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL-SETTRAN

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte Recurso: 175200000000 - Recursos Vinculados ao Trânsito – **Ficha 0000396 FICHA 0000395**

15. GESTOR DO CONTRATO

15.1. A gestão do contrato ficará sempre a cargo do Secretário em exercício da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, responsável pela unidade administrativa do Poder Executivo.

João Monlevade, 26 de abril de 2023.

ADRIANO SOARES PEREIRA

Chefe de Setor

Processamento de Multa de Trânsito e Apoio à JARI

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AQUI DENOMINADAS “AGENTES ARRECADADORES” para que em nome e por conta do Município de João Monlevade-MG, possam realizar a prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito, previstas na LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de acordo com a PORTARIA DENATRAN, Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015, que estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, utilizando documento próprio com código de barras padrão modelo FEBRABAN, segmento 7 - Multa de Trânsito de acordo com o artigo 8º, do Decreto FEDERAL de nº 2.613, de 3 de junho de 1998, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, de um lado o MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE -MG, com sede à Rua Geraldo Miranda nº. 337, N. Sra. da Conceição, CEP: 35930-000, inscrito no CNPJ 18.401.059/0001-57, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Laércio José Ribeiro, inscrito no CPF nº. 195.086.896-68, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. ____./____-__, estabelecida na _____ neste to representado por _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ e C.P.F/MF. nº. ____-__, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS COMPREENDENDO arrecadação de multas de trânsito, previstas na LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de acordo com a PORTARIA DENATRAN, Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015, que estabelecer regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, utilizando documento próprio com código de barras padrão modelo FEBRABAN, segmento 7 - Multa de Trânsito de acordo com o artigo 8º, do Decreto FEDERAL de nº 2.613, de 3 de junho de 1998., por intermédio de suas agências, Com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados (via van ou transmissão direta), conforme o disposto no presente contrato, edital de credenciamento e seus anexos;

1.2. A contratada se obriga a recolher, reter e repassar os tributos das multas de trânsito municipais, através de documentos de arrecadação próprios, pelo(s) seguinte (s) canal (is) de atendimento nos termos do edital;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Município de João Monlevade pagará à Instituição Financeira Credenciada a importância global estimada, para o período de vigência deste contrato, em R\$ (), e assim, sucessivamente, por registro de recolhimento, conforme os valores unitários fixados e detalhados abaixo por documento arrecadado:



DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR CANAL
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada em sistema de TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO	R\$ 1,49
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada no GUICHÊ (ATENDIMENTO DIRETO NO CAIXA);	R\$ 1,53
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em INTERNET BANKING;	R\$ 1,44
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em CORRESPONDENTE BANCÁRIO;	R\$ 1,73

Parágrafo único: Os pagamentos realizados através das modalidades DOC, crédito em conta corrente online, e TED não poderão ser tarifados pelas Instituições Financeiras.

I – As remunerações das tarifas bancárias cobradas pelas instituições financeiras serão deduzidas nos respectivos valores das receitas tributárias por ocasiões dos repasses do produto da arrecadação à Conta Bancária do Município de João Monlevade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2020, administradas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Unidade Orçamentária: 006 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-FUMTRAN

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 451 - INFRA ESTRUTURA URBANA

Programa: 0401 - APOIO ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade: 02013006.1545104012.084 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRÂNSITO MUNICIPAL-SETTRAN

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

Fonte Recurso: 175200000000 - Recursos Vinculados ao Trânsito – Ficha 0000395 FICHA 395

3.1.1. A(s) despesa(s) que seguir (em) no(s) exercício(s) subsequente (s) correrá (ao) à conta de Dotação (ões) Orçamentária(s) que for (em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROZO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II e artigo 65 da Lei 8666/93.

4.2. Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos nos contratos de credenciamento serão corrigidos tendo como base de cálculo o índice do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ~~ou outro índice oficial que seja mais vantajoso para a CREDENCIANTE~~, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do aniversário da vigência do contrato de credenciamento

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil - BACEN para as atividades, bem como horários comerciais para seus correspondentes;

5.1.2. Receber documentos de arrecadação, tais como multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em favor do MUNICÍPIO, desde que devidamente preenchidos, sem ressalvas, omissões, emendas ou rasuras, obrigatoriamente; contendo código de barras no padrão FEBRABAN, segmento 7- Multa de Trânsito,

5.1.3. Manter os documentos de arrecadação (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados por um período de INTEIRA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA, ressalvados os casos em que haja notificação da Secretária Municipal de Serviços Urbanos, através do Setor de Trânsito e Transporte - SETTRAN à INSTITUIÇÃO CREDENCIADA, quando deverão ser mantidos até solucionada a questão. No entanto, não haverá arquivamento dos documentos recebidos por intermédio da Internet, Autoatendimento, correspondente bancário e telefonia móvel;

5.1.4. Prestar contas das informações de arrecadação efetuada por meio de documentos de arrecadação por transmissão eletrônica de dados, no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data da arrecadação, conforme consistências previstas no Manual do Código de Barras da Arrecadação e layout do arquivo retorno da FEBRABAN, sujeito às alterações posteriores da versão;

5.1.5. Fornecer a recepção consolidado e rajada eletrônica dos arquivos retorno, contendo as informações de arrecadação, para o Setor de Trânsito e Transporte - SETTRAN, por intermédio da Internet, cujos dados de acesso serão fornecidos pela CONTRATADA ou por integração direta junto ao sistema da CONTRATANTE;

5.1.6. Em atendimento a Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo IX), a CONTRATADA terá a obrigação de repassar 5% (Cinco por Cento) dos valores arrecadados oriundos as multas de trânsito do Município de João Monlevade-MG arrecadadas diariamente, ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET; vinculado ao MINISTERIO DAS CIDADES;

5.1.7. Prestar conta e informação das multas de trânsito arrecadadas por meio do código de barras padrão FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, ou outra forma de repasse automático, conforme previsto no § 1º do artigo 4º da Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo I), onde terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, pela rede bancária arrecadadora à conta do FUNSET;

5.1.8. Repassar os valores destinados ao Fundo Nacionais de Educação e Segurança de Trânsito até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito;

5.1.9. Gerar arquivo-retorno, registro “G”, na forma do modelo estabelecido na Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – SENATRAN (Anexo IX), com os dados constantes da arrecadação das multas, para fins de remessa e processamento pelo sistema informatizado desenvolvido pelo DENATRAN para esse fim;

5.1.10. Disponibilizar, quando solicitado, pelo Setor de Trânsito e Transporte – SETRAN, os extratos da retenção dos valores destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET;

5.1.11. Informará o CNPJ da Município de João Monlevade no ato do repasse eletrônico dos 5% a conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, vinculada ao Ministério das Cidades; conforme item 2 do Anexo III da Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo IX) e em cumprimento ao Decreto n.º 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e à Instrução Normativa STN nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores;

5.1.12. Se responsabilizará pela Incidência de Juros moratórios dos valores repassados ao repasse do FUNSET fora dos prazos previstos; sujeitos a juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial (IPCA);

5.1.13. Deve-se adaptar a todos os entes públicos (SENATRAN, FEBRABAN, Município) conforme a Portaria nº 95, de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN (Anexo IX), e demais a que venham a alterá-la;

5.1.14. Disponibilização de convênio específico de arrecadação de multa de trânsito, com estrutura tecnológica que atenda plenamente as determinações do FEBRABAN, efetuando automaticamente os repasses dos valores destinados ao FUNSET;

5.1.15. Observar as normas específicas de contabilidade expedidas pelo Banco Central do Brasil - BCB, na escrituração das receitas arrecadadas;

5.1.16. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários, correspondentes e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;

5.1.17. Receber os valores referentes às multas de trânsito somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por intermédio da Divisão Municipal de Trânsito e Transporte - SETRAN que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;

5.1.18. Comunicar formalmente ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CONTRATADA, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente CONTRATO;

5.1.19. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

5.1.20. Enviar ao Município através do Setor de Trânsito e Transportes- SETRAN, no 1º (primeiro) dia útil após a data da arrecadação, arquivo consolidado retorno com total das transações, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

5.1.21. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (dois) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

5.1.22. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

5.1.23. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

5.1.24. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 1.800 (hum mil e oitocentos) dias, correspondente a 5 (cinco) anos comerciais;

5.1.25. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

5.1.26. Repassar o produto da arrecadação e respectivos débitos das tarifas bancárias nos prazos definidos a seguir:

a) Até o 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no autoatendimento, guichê/caixa e na Internet;

b) Até o 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em correspondente bancário, na forma de pagamento de dinheiro em espécie;

c) Não será aceito recebimento de documentos previstos neste edital na forma de cheque.

5.1.27. Repassar ao município 95% (noventa e cinco por cento) do produto integral da arrecadação diária, até o prazo limite determinado pelo item 5.1.26., mediante crédito em Conta de livre movimentação da contratante, mantida na instituição contratada para essa finalidade, e o restante, 5% (cinco por cento) à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, nos termos da Portaria nº 95 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, de 28 de julho de 2015;

5.1.28. Fornecer ao MUNICÍPIO uma conta BANCÁRIA, contendo as seguintes especificações e obrigações:

a) Uma CONTA CORRENTE para CREDITAR o produto arrecadado previsto no objeto do presente CONTRATO, e para atender a demanda da arrecadação das multas de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sendo esta, vinculada a convênio próprio, OBRIGATORIAMENTE, de documento próprio com código de barras padrão FEBRABAN, segmento sete de arrecadação (multa de trânsito),

atendendo as exigências no que diz respeito à retenção, recolhimento e prestação de conta junto ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, incluindo os serviços de TED e DOC , sem ÔNUS ao MUNICÍPIO;

ou

5.1.28. Creditar, obrigatoriamente, o produto arrecadado objeto previsto no presente contrato à conta corrente nº 45.182-7 – agência 4108 – SICOOB CREDIMEP, nos prazos previstos no item 6.27, sem ônus a CREDENCIANTE.

5.1.29. Receber no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste edital de Credenciamento, cujos vencimentos recaírem em dias em que não haja expediente bancário, ressalvando aos casos em que o vencimento coincidir com o último dia útil do mês; nesses casos, o sujeito passivo que não tiver pago até o vencimento, terá que efetuar o pagamento por cem por cento pelo mesmo número de UFIR fixado no art. 258 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; sendo estes sujeitos a JUROS e MORA conforme disposto parágrafo único do art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

5.1.30. Receber as guias de pagamento de multa de trânsito até a data do vencimento expressa na NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, por oitenta por cento do seu valor; conforme disposto no do Art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB; o sujeito passivo que não tiver pago até o vencimento, terá que efetuar o pagamento por cem por cento pelo mesmo número de UFIR fixado no art. 258 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB; sendo estes sujeitos a JUROS e MORA conforme disposto parágrafo único do art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

5.1.31. Pelo descumprimento das responsabilidades, fica a CONTRADATRA ou prestador de serviço congêneres obrigado a creditar ao Município o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência de Títulos Federais (SELIC) a partir do segundo dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal.

5.1.32. Não Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informação ou documentos vinculados à prestação de serviços para o MUNICÍPIO, ressalvada as instruções concernentes à arrecadação objeto do Credenciamento;

5.1.33. Não Estornar, cancelar ou debitar valores;

5.1.34. Não Receber documento de arrecadação após a data de validade para pagamento ou documento de arrecadação que não contenha código de barras (ou linha digitável correspondente) padrão FEBRABAN;

5.1.35. Não cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

5.1.36. Não cobrar Disponibilização de arquivo retorno do objeto do presente CONTRATO,

5.1.37. Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE extrato ou relatório contendo valor das tarifas bancárias cobradas em cada canal contratado pela prestação de serviço de arrecadação de multa de trânsito; ou fornecer à CONTRATANTE valor das tarifas bancárias cobradas em cada canal contratado



pela prestação de serviço de arrecadação de multa de trânsito no extrato da Conta Bancária disponibilizada pela CONTRATADA.

5.1.18. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários;

5.2.2. Padronizar as informações relativas aos tributos, devendo comunicar à instituição credenciada sempre que haja qualquer alteração em seus formulários de arrecadação;

5.2.3. Será responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo à Contratada, recusar o recebimento quando o documento de arrecadação estiver com a data da guia de pagamento vencida.

5.2.4. Remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

5.2.5. Colocar à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A prestação de serviços de arrecadação de multa de trânsito ficará sempre sujeita à fiscalização da CREDENCIANTE, conforme previsão na Lei Federal nº 8.666/93; a qual será desempenhada pelo Fiscal Administrativo e Técnico do Contrato Administrativo, o servidor ADRIANO SOARES PEREIRA – Matrícula 006617.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de forma unilateral, por interesse da Contratante ou de forma bilateral de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo;

7.2. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IGPM ou ~~outro índice oficial que seja mais vantajoso para o município~~, **acumulado no período da vigência do contrato, por simples termo de aditamento tendo como base o segundo mês que antecede o término do contrato de credenciamento.**

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. A(s) Instituição (ões) financeira (s) Credenciada (s) que praticar (em) quaisquer atos previstos no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, ficará (ão) sujeito(s) às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência;

b) Multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;



c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;

d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;

8.2. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de JOÃO MONLEVADE - MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do Município de João Monlevade, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de João Monlevade, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

c) judicialmente, na forma da legislação vigente.

II – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, pelo descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências para a instituição, sem prejuízo das sanções previstas:

a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município de João Monlevade;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de João Monlevade.

III - Caso o Agente Arrecadador não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores;

IV – Na aplicação das penalidades, o Município de João Monlevade considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Agente Arrecadador, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Agente Arrecadador;

V – As sanções relacionadas à suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas à Secretaria Municipal de Administração de João Monlevade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



A publicação do extrato do Contrato no Órgão Oficial do Município será providenciada pelo Município de João Monlevade, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo às suas expensas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Em casos omissos aplica-se subsidiariamente no que couber a lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade/MG para as instituições cuja competência definida na Constituição Federal, seja a Justiça Estadual ou o Foro da Comarca de Ipatinga / MG para as instituições que a competência seja a Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 2 (duas) vias em originais de igual teor de forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Município de João Monlevade - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
CNPJ

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA
Representante
CNPJ

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



“MODELO” DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], com sede [.. ENDEREÇO....], inscrito (a) no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de Credenciamento nº 01/2020, vem perante V. Exa. requerer o seu CREDENCIAMENTO, conforme documentação anexa, para fins de prestação de serviços para arrecadação **de multa de trânsito**, previstas na LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, de acordo com a PORTARIA DENATRAN, Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015, que estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, utilizando documento próprio com código de barras padrão modelo FEBRABAN, segmento 7 - Multa de Trânsito de acordo com o artigo 8º, do Decreto FEDERAL de nº 2.613, de 3 de junho de 1998, por intermédio de nossas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas (por meio magnético via VAN ou transmissão direta) dos valores arrecadados, conforme tarifa máxima estipulados no edital em epigrafe.

....., dede 2023.

.....
Assinatura do representante legal/Carimbo.
N.º RG/CPF (MF)



ANEXO IV

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

DECLARAÇÃO QUANTO AO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 do Município de João Monlevade -MG.

Ref.: Declaração quanto ao conhecimento e atendimento as exigências do edital., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, conhecer e atender a todas as exigências do Edital de Credenciamento acima identificado.

....., de de 2023.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO V

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 (multa de trânsito) do Município de JOÃO MONLEVADE –
MG.**

Ref.: Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., dede 2023.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO VI

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO – MULTA DE TRÂNSITO Nº 01/2023

Ref.: Declaração de inexistência de fato impeditivo a habilitação, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital da Chamada Publica acima identificada, e que não há nenhum fato impeditivo à minha habilitação.

....., dede 2023.

.....
(nome e assinatura do representante legal)



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

À
Comissão de Credenciamento,

Apresentamos oportunamente nossa Proposta de Adesão a esta Comissão, juntamente com a relação de documentos requisitados no edital, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito devidas ao Município JOÃO MONLEVADE - MG, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, e aguardamos a aceitação de nossa Instituição Financeira como credenciada na cidade de JOÃO MONLEVADE - MG para recebimento de multas de trânsito municipal:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR CANAL
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada em sistema de TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO;	R\$ 1,49
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, liquidada no GUICHÊ (ATENDIMENTO DIRETO NO CAIXA);	R\$ 1,53
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em INTERNET BANKING;	R\$ 1,44
Por guia de arrecadação de MULTA DE TRÂNSITO, recebida em CORRESPONDENTE BANCÁRIO;	R\$ 1,73

[NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], .

IRÁ fornecer ao Município de João Monlevade – MG, uma Conta Corrente para creditar e atender a demanda da arrecadação de multas de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sendo esta, vinculada a convênio próprio, OBRIGATORIAMENTE, de documento próprio com código de barras padrão FEBRABAN, segmento sete de arrecadação (multa de trânsito), atendendo as exigências no que diz respeito à retenção, recolhimento e prestação de conta junto ao Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, incluindo os serviços de TED e DOC, sem ÔNUS ao MUNICÍPIO.

OU

Não irá fornecer ao Município de João Monlevade – MG, uma Conta Corrente, para creditar e atender a demanda da arrecadação de multa de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro. O produto previsto no objeto do Edital de Credenciamento de nº. 01/2020, arrecadado pela (o) [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA...], será OBRIGATORIAMENTE, creditado, à CONTA CORRENTE Nº nº 45.182-7 – AGÊNCIA 4108 – SICOOB CREDIMEP, nos prazos previstos no item 6.27, do Edital em epigrafe, sem ÔNUS ao MUNICÍPIO.

_____, _____ de _____ de 2023.

(a)

Empresa



ANEXO VIII

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

DADOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço:			
Bairro:		Cidade/Município:	UF:
DDD:	Telefone:	Fax:	CEP:
Endereço Eletrônico – (E-mail Institucional):			
Endereço Eletrônico – (E-mail Pessoal):			
Responsável pela Assinatura do Contrato (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular:			
Nome:			
RG n.º:	Órgão Expedidor:	CPF n.º	
Estado Civil:		Profissão:	
End. Residencial Completo:			
Bairro:			
Cidade:		UF:	CEP:
Qualificação: () Sócio: cargo/função		() Representante Legal:	

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IX

PORTARIA SENATRAM, Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015 (e suas alterações).

Arquivo PDF em anexo